

A OSCE na sua Dimensão Político-Militar

José Luís Pinto Ramalho

Major-General, Director-General da Direcção Geral da Política de Defesa Nacional

Resumo

A OSCE constitui um importante elo entre a segurança europeia e a segurança global e tem como finalidade a prevenção de conflitos, a gestão de crises e a manutenção da paz, objectivos que procura alcançar pela via da diplomacia preventiva.

Após a Cimeira de Helsínquia a OSCE, agora revigorada, estabeleceu como termos de referência cinco áreas: a harmonização dos compromissos CFE e CSBM; novas medidas sobre o controlo de armamentos; novas disposições para o incremento dos níveis de transparência; desenvolvimento do diálogo europeu no domínio da segurança; aperfeiçoamento dos mecanismos de prevenção e gestão de crises na área de aplicação da OSCE.

O autor desenvolve detalhadamente questões relacionadas com os tratados de desarmamento e controlo de armamentos; os princípios decorrentes do Código de Conduta sobre aspectos político-militares de segurança, bem como o debate sobre novas ameaças como o terrorismo.

Abstract

The OSCE is an important link for the European and global security and has as a main goal preventing conflicts, crisis management and peacekeeping, objectives which takes forward through the development of preventive diplomacy.

After the Helsinki Summit, the OSCE now reinvigorated, established five main areas of effort: harmonization of the commitments which emanated from CFE and CSBM; new measures for armaments control; new measures to increase transparency; development of an European dialogue on the domain of security; enhancement of the mechanisms of crisis prevention and crisis management within OSCE framework.

The author analysis in detail the questions related to the treaties on disarmament and arms control; the principles put forward by the Code of Conduct on political and military aspects of security, as well as the debate on the new terrorist threat.

A. Antecedentes

1. A OSCE foi originalmente concebida como instrumento diplomático de cooperação entre a NATO e o Pacto de Varsóvia e teve origem numa proposta soviética tendente a consolidar o *status quo* territorial resultante da Segunda Guerra Mundial. Em 1972, durante o período de negociações que decorreu na capital finlandesa, os participantes adoptaram três eixos de cooperação: o primeiro sobre a segurança militar, o segundo sobre cooperação no domínio tecnológico e económico e o terceiro sobre questões do âmbito humanitário. Esta reunião contou com a participação de 35 Estados: 16 da NATO, 7 do Pacto de Varsóvia e 12 Estados Não Alinhados.

Em 1975, os Estados Participantes chegaram a uma plataforma de entendimento tendo procedido à assinatura da Acta Final de Helsínquia. Apesar de não se tratar de um instrumento de programação política, viria a ser invocada nas Conferências de Seguimento da OSCE como instrumento de pressão no que concerne ao respeito pelos direitos humanos nos países da Europa de Leste.

A partir de 1975 realizaram-se as Cimeiras de Helsínquia (1 de Agosto de 1975), de Paris (19 a 21 de Novembro de 1990), de Helsínquia (9 e 10 de Julho de 1992), de Budapeste (5 e 6 de Dezembro de 1994) e de Lisboa (2 e 3 de Dezembro de 1996).

2. A ideia de institucionalizar a OSCE tomou forma na Cimeira de Londres (5 e 6 de Julho de 1990), altura em que os Chefes de Estado e de Governo da NATO se mostraram favoráveis àquela iniciativa e à consequente dinamização do processo dotando-o de estruturas e meios apropriados ao desempenho dos seus objectivos. A institucionalização da OSCE como *forum* alargado de diálogo sobre segurança consolidou-se nas decisões tomadas na Carta de Paris (21 de Novembro de 1990) e no Documento de Praga (31 de Janeiro de 1992), através das quais se reconheceu a vocação regional da Organização e a sua importância na prevenção e resolução de conflitos regionais e na protecção dos Direitos Humanos.

3. O objectivo principal da Carta de Paris e do Documento de Praga constituiu em adaptar as estruturas de segurança europeia à nova realidade política e militar nos seguintes domínios: dimensão humana, segurança, cooperação económica, ambiente, cultura, trabalhadores emigrantes, questões relacionadas com o Mediterrâneo e Organizações Não Governamentais.

4. Em 9 e 10 de Julho de 1992 teve lugar a Cimeira de Helsínquia, cujos trabalhos incidiram particularmente sobre: a admissão de novos membros à OSCE (com as consequentes implicações nas negociações sobre controlo de armamentos e na institucionalização de uma área de aplicação alargada); o estabelecimento de relações institucionais entre a organização e outras instâncias internacionais; e os termos de referência da organização e institucionalização do Fórum de Segurança e Cooperação.

No que respeita a admissão de novos participantes, a OSCE conta, desde 1992, com a participação das repúblicas da ex-URSS (Azerbaijão, Arménia, Bielorrússia, Kazaquistão, Kirguistão, Moldávia, Tadjiquistão, Turquemenistão, Ucrânia) como membros de pleno direito, assim como a Croácia, a Eslovénia e a República Federal da Jugoslávia, perfazendo um total de 55 Estados.

As relações institucionais entre a OSCE e outras instâncias internacionais (ONU, NATO, UEO), foram igualmente contempladas no documento conclusivo da Cimeira (Documento de Helsínquia) tendo sido evidenciada a possibilidade de aquelas poderem vir a contribuir para um maior protagonismo operacional da OSCE, nomeadamente em missões de manutenção de paz e de carácter humanitário. O incremento de relações com outras organizações tem permitido, à OSCE, tomar contacto com a experiência desenvolvida naquelas áreas por organizações congéneres, conferindo-lhes a possibilidade de fazer uso de recursos e de pessoal especializado capaz de prestar apoio à implementação de resoluções do Conselho OSCE.

Os termos de referência da Organização abrangeram cinco áreas principais:

- harmonização dos compromissos CFE e CSBM;
- novas medidas sobre controlo de armamentos;
- novas disposições para o incremento dos níveis de transparência;
- desenvolvimento do diálogo europeu no domínio da segurança;
- aperfeiçoamento dos mecanismos de prevenção e de gestão de crises na área de aplicação da OSCE.

No domínio do controlo de armamentos e desarmamento, a institucionalização do Fórum de Segurança e Cooperação possibilitou a criação de um órgão de diálogo, consulta e cooperação sobre matérias relacionadas com o desarmamento convencional, harmonização de obrigações decorrentes do Documento de Viena de 1992 e

do Tratado CFE, capacidade de geração de forças, não proliferação de armamentos de destruição massiva e formulação de um código de conduta.

5. No período pós-Helsínquia, a OSCE tem vindo a afirmar-se como Organização regional, desenvolvendo iniciativas que a têm convertido num elo fundamental de ligação entre a segurança europeia e a segurança global. A OSCE tem procurado desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos vocacionados para a prevenção de conflitos, gestão de crises e manutenção de paz. As acções de diplomacia preventiva e o accionamento de instrumentos vocacionados para a manutenção de paz (missões de averiguação, missões de relatores, desenvolvimento de bons ofícios, acções de consultadoria, conciliação e resolução pacífica de diferendos) são exemplos de passos a dar para a resolução de tensões e conflitos regionais. Não só a OSCE tem mostrado abertura para cooperar com outras Organizações, como adquiriu novos princípios legitimadores que passaram a regulamentar, política e legalmente, as acções externas da Organização, conferindo-lhe reconhecimento para actuar regionalmente ao abrigo do Direito Internacional.

a. É no âmbito da diplomacia preventiva que a OSCE tem comprovado o seu protagonismo regional mediante a implementação de diversas missões.

A OSCE tem actuado naquele tipo de missões ao abrigo dos princípios fundamentais da Acta de Helsínquia (não recurso à violência, regulamentação pacífica de diferendos, direito à integridade territorial e respeito pelos direitos humanos e das minorias nacionais em conformidade com os Objectivos e Princípios da Carta das Nações Unidas e com conteúdo do Capítulo VIII da Carta das Nações Unidas).

Em 1992, foram enviados monitores para a província do Kosovo (a fim de averiguar qual a situação da minoria albanesa) cuja missão terminou, prematuramente, por exigência do governo sérvio.

No que respeita às repúblicas da ex-URSS, a OSCE enviou missão à Geórgia e à Moldávia.

No que concerne os Estados Bálticos, a OSCE enviou uma missão de seis diplomatas à Estónia e Lituânia a fim de minorar a probabilidade de eclosão de tensões entre a população local e os cidadãos russos que aí vivem através do accionamento de mecanismos de diplomacia preventiva e da promoção do diálogo entre as duas partes. Os Estados Bálticos têm feito da OSCE veículo das suas preocupações em matéria de defesa e de segurança, o que comprova a importância da Organização para as jovens democracias europeias.

- b. O papel da OSCE ao nível da gestão de crises tem-se circunscrito à detecção antecipada de focos de tensão e ao envio de missões de observadores e de averiguação de factos envolvendo o Comité de Funcionários Superiores, o Alto Comissariado para as Minorias Nacionais e o Centro de Prevenção de Conflitos.
 - c. A Cimeira de Helsínquia reforçou os mecanismos operacionais da OSCE, nomeadamente a possibilidade de levar a cabo actividades de manutenção de paz como complemento fundamental do processo político na resolução de conflitos assegurando à Organização uma participação efectiva naquela matéria. A OSCE pode agora mandar e desencadear actividades de manutenção de paz circunscritas às seguintes áreas: supervisionamento e manutenção do cessar-fogo; observação da retirada de tropas; actividades de apoio na manutenção da lei e da ordem; fornecimento de auxílio humanitário e assistência a refugiados. As operações de manutenção de paz desencadeadas sob os auspícios da OSCE não incluem acções que envolvam o emprego da força, sendo limitadas no tempo.
 - d. O domínio do controlo de armamento e desarmamento constitui outra importante área de intervenção da OSCE, do período pós-Helsínquia, com a criação do Forum de Segurança e Cooperação (órgão que trata do controlo de armamento e das medidas CSBMs; reúne-se semanalmente).
6. Na Cimeira de Budapeste realizada em 1994, um dos resultados mais importantes foi a aprovação do chamado Código de Conduta, que entrou em vigor em 1995, que regulamenta as relações entre os Estados Participantes no campo político-militar. Outros pontos de interesse foram: a chamada de atenção para problemas de segurança regional, a adopção da Declaração sobre Não-Proliferação, a aceitação de uma proposta (da Federação da Rússia) sobre um Modelo de Segurança Comum e Abrangente para o século XXI.
- Foi aprovado nesta Cimeira a alteração do nome de CSCE para OSCE, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1995, não tendo acarretado nenhuma transformação dos objectivos e/ou compromissos e instituições da Organização.
7. Da Cimeira de Lisboa resultaram o Documento de Lisboa 1996 e o Acordo quanto ao futuro processo de adaptação do Tratado CFE.
- Num quadro de expectativas realistas, os resultados da Cimeira corresponderam, na quase totalidade, ao que seria legítimo esperar. A única excepção esteve ligada

à pretensão da UE de ver aprovada como texto autónomo, embora anexo à “Declaração sobre o Modelo de Segurança”, a “Plataforma de Segurança Cooperativa”, da sua iniciativa.

Quanto a problemas regionais, foi decidido:

- resolver o problema de soberania e integridade territorial da Geórgia;
- necessidade de prosseguir os esforços políticos com vista à obtenção de uma solução política que respeite a integridade territorial da Moldávia;
- desejo de continuação de desenvolvimentos positivos na Chechénia.

Foi reafirmada a importância dos Estados da OSCE da Ásia Central, do diálogo com os parceiros Mediterrâneos para a cooperação bem como com o Japão e a Coreia. Foi também decidido manter o acompanhamento da situação na República Federal da Jugoslávia, esperando a reactivação da Missão de Longa Duração da OSCE no Kosovo, Sandjak e Vojvodina.

No que diz respeito à Declaração de Lisboa sobre o Modelo de Segurança Comum e Global para o século XXI, esta:

- introduziu o conceito de segurança cooperativa (baseada no reforço e no estreitamento de relações entre organizações e instituições preocupadas em promover uma segurança global no seio da área da OSCE, trabalhando individualmente ou colectivamente com membros que (agora ou no futuro) adiram aos princípios da Carta das Nações Unidas e os princípios e compromissos da OSCE, que subscrevam aos princípios de transparência no espírito do Documento de Viena e CSBMs, que implementem as obrigações de controlo de armamentos, que assegurem a sua presença de forma aberta e de livre vontade, que apoiem activamente o conceito da OSCE de segurança comum, global, indivisível, apoiado num espaço de segurança comum, que actuem de forma adequada no desenvolvimento de relações com outras organizações de segurança na área da OSCE e que se encontrem preparados para disponibilizarem os recursos institucionais das organizações e instituições internacionais das quais são membros para apoio ao trabalho da OSCE, devendo isso acontecer em função das necessárias decisões políticas e numa base casuística; esta cooperação tem particular importância nas áreas de prevenção de conflitos e gestão de crises);
- traduziu o compromisso dos Estados Participantes em:
 - responsabilizarem-se entre si e perante os respectivos cidadãos pela aplicação e compromissos da OSCE;

- agirem solidariamente com vista à plena aplicação dos princípios e compromissos da OSCE, constantes da Acta Final de Helsínquia, da Carta de Paris e de outros documentos da CSCE/OSCE;
 - escolherem ou alterarem livremente os seus acordos em matéria de segurança, incluindo Alianças;
 - respeitarem os direitos de todos os outros;
 - não reforçarem a sua segurança à custa da segurança dos outros;
 - reconhecerem que, dentro da OSCE, nenhum Estado, Organização ou agrupamento terá preponderância na manutenção de paz e estabilidade na região da OSCE ou considerará qualquer parte da área da OSCE como sua esfera de influência;
 - actuarem com transparência nas relações entre si;
- reflectiu o princípio pelo qual os Estados Participantes da OSCE podem, através da Organização e em circunstâncias excepcionais, remeter para o Conselho de Segurança das Nações Unidas determinadas matérias (no âmbito do capítulo VII da Carta das Nações Unidas) que justifiquem a atenção deste órgão.

Dos trabalhos sobre o Modelo de Segurança, ficou prevista uma futura negociação de uma Carta de Segurança Europeia.

No Fórum de Segurança e Cooperação foram aprovados um documento relativo ao novo enquadramento para o controlo de armamentos e uma nova ordem de trabalhos para este órgão da OSCE.

B. Situação Actual

A seguir à Cimeira de Lisboa, foi a vez da Turquia ser palco da Cimeira, em Istambul, em 18 e 19 de Novembro de 1999.

Nesta Cimeira, foram aprovados os seguintes documentos:

- o Documento de Viena 99;
- a Declaração da Cimeira de Istambul;
- a Carta OSCE para a Segurança Europeia.

As áreas de actuação da OSCE dividem-se em três dimensões, conforme contempladas na Carta OSCE para a Segurança Europeia:

- Humana;
- Político-Militar;
- Económica e Ambiental.

Dimensão Político-Militar

Ficou acordado em Istambul:

1. “Reafirmar a importância dos aspectos político-militares de segurança. O desarmamento, o controlo de armas e as “Confidence and Security Building Measures” (CSBM) são essenciais para a estabilidade e transparência da segurança”.

As CSBM são não só medidas de troca e de verificação de informação no que diz respeito às Forças Armadas e actividades militares dos Estados Participantes, bem como mecanismos de promoção e de cooperação entre os Estados Participantes relativamente a assuntos militares. O objectivo destas medidas é promover a confiança mútua e demonstrar preocupação/interesse sobre actividades militares encorajando abertura e transparência, tendo estas medidas sofrido evoluções, de 1975 a 1999, nos vários documentos onde são descritas. Neste âmbito é realizada, anualmente, a AIAM “Annual Implementation Assessment Meeting” onde os Estados Participantes discutem a implementação destas medidas referentes ao ano anterior.

Estabelecido em 1992, o Forum de Segurança e Cooperação é o responsável pelas negociações e consultas sobre segurança militar e estabilidade. O FSC é constituído por representantes de todos os Estados Participantes e os seus principais objectivos são:

- negociações sobre controlo de armamentos, desarmamento e medidas CSBM;
 - consultas regulares e cooperação intensiva em assuntos relacionados com a segurança;
 - redução dos riscos de conflito;
 - implementação das medidas já acordadas.
2. “Reiterar a importância do Tratado sobre “Conventional Armed Forces in Europe” (CFE) em manter-se como ponto central da Segurança Europeia. Os níveis de

equipamento têm sido reduzidos, contribuindo desta forma para uma Europa mais segura e mais integrada. O Tratado adoptado estará aberto a outros Estados participantes da OSCE na área que vai do Atlântico aos Urais, permitindo assim uma importante contribuição para a estabilidade e segurança da Europa”.

Este Tratado representa um instrumento legal complexo e instituiu um equilíbrio nas Forças Armadas convencionais na Europa. O Tratado CFE tem um significado histórico importante visto que marcou o fim da “Guerra Fria” e a destruição de um número considerável de armamentos e equipamentos dos países do antigo Pacto de Varsóvia e da NATO, de forma a impossibilitar um ataque “em larga escala”. No decurso da Cimeira de Istambul, em Novembro de 1999, foi assinado pelos Chefes de Estado e/ou Governo um Acordo sobre a adaptação do Tratado às novas condições de segurança na Europa, prevendo um novo e complexo sistema de limites nacionais e territoriais para cada Estado Parte. O Grupo Consultivo Conjunto, para além de acompanhar a evolução do Tratado, aborda também os aspectos relativos à implementação do Tratado em vigor.

Durante muitos anos, quando se discutia a eventualidade dum conflito mundial entre o chamado bloco socialista e o Ocidente, o cenário mais credível era o começo das hostilidades através duma invasão, em larga escala, das forças convencionais da URSS.

Esta ideia era acentuada pela própria doutrina militar soviética que apostava na utilização maciça das suas forças militares convencionais.

E, assim, o mundo assistiu a um enorme esforço da URSS em aumentar e melhorar o seu poder militar convencional de tal modo que, em meados dos anos 60, a superioridade soviética era já por demais evidente, pelo menos em termos quantitativos. Este facto causou alarme no Ocidente e, assim, na Primavera de 1968, a NATO propôs, formalmente, à União Soviética conversações tendentes a reduzir as armas convencionais de ambos os lados; só que a invasão da Checoslováquia, em Agosto desse ano, veio interromper este processo.

A *détente* dos anos 70 permitiu o recomeço deste mesmo processo. Todavia, estas conversações, que ficaram conhecidas como MBFR (“Mutual Balance Force Reductions”) e que duraram uma década, não registaram quaisquer resultados. É que para além do agravamento de relações que se foi verificando a partir da segunda metade da década de 70, a liderança soviética não tinha qualquer vontade de pôr em causa uma supremacia que já datava de há muito e lhe dava um papel único de charneira no seu relacionamento com os Estados Unidos.

Por parte dos dirigentes de Moscovo, não havia afinal vontade política de negociar. Contudo, os anos 80 mostraram já uma realidade diferente. Por um lado, o novo Secretário-Geral Gorbatchev flexibilizou, e muito, as posições soviéticas, até porque o descalabro económico do país começava a ser visível. Por outro lado, o rearmamento militar americano, iniciado em 1980, veio mostrar que a URSS não dispunha de meios tecnológicos para acompanhar este novo impulso americano.

O resultado foi a assinatura do Tratado CFE em Novembro de 1990, embora ele só tenha entrado em vigor em Julho de 1992.

Por este Tratado ser considerado o sustentáculo principal da segurança no Continente Europeu, valerá a pena detalhar os seus principais aspectos. Em termos práticos, os principais pontos negociais incidiram no seguinte:

- 1 - definição de uma zona geográfica de aplicação do Tratado, que engloba os territórios continentais e insulares europeus dos estados signatários.
- 2 - limitação e, se necessário, redução por destruição de cinco tipos de armas com características eminentemente ofensivas, o chamado “Treaty Limited Equipment”, ou TLE, que inclui carros de combate, veículos blindados de transporte de pessoal, artilharia, aviões de combate e helicópteros de ataque. Estas reduções foram efectuadas em três fases, tendo a última sido concluída em Novembro de 1995.
- 3 - estabelecimento de uma regra de suficiência de 30%, o que significa que nenhum país deverá possuir um número de cada categoria de TLE superior a 1/3 do limite autorizado para o conjunto dos países da NATO e dos Países que pertenceram ao Pacto de Varsóvia.
- 4 - estabelecimento de sub-zonas para limitação dos TLEs terrestres, de forma a aliviar a enorme concentração de armamento na zona central da Europa. Os TLEs Aéreos não ficaram sujeitos a limitação por sub-zonas.
- 5 - estabelecimento de um sistema eficaz de verificação, com inspecções às unidades, inspecções de área e inspecções de reduções de TLEs.
- 6 - negociar o Tratado CFE entre as duas Alianças Militares. Contudo, a partir do momento em que, tanto o Pacto de Varsóvia como a própria URSS se desintegraram, este modelo começou a ser, crescentemente, posto em causa. Desta forma, e com o fim do sistema de dois blocos acabou-se por adoptar a fórmula de “limites nacionais” mantendo cada país o seu vínculo jurídico ao Tratado.

Após a desagregação da URSS, a Rússia responsabilizou-se por aquele equipamento, tendo ficado acordado que destruiria uma parte dele. Tenha-se em conta, porém, que não há inspeções CFE para lá dos Urais.

Quanto a cedências nas inspeções, a NATO preconizava um sistema altamente intrusivo, com elevado número de inspeções, com base no número de “sites” que cada país tinha instalado no seu território. Por pressão Soviética, a noção de “site” foi alterada para a de “Object of Verification” - OOV - com definição mais vaga e confusa.

Foram feitas, pois, um enorme número de inspeções locais com o intuito de verificar todo o processo de destruição do equipamento. Estas inspeções, que em três anos atingiram mais dum milhar, são fundamentais para o clima de confiança que se pretende ver instaurado na Europa.

Acresce ainda que, enquanto dentro da NATO, por força de um “Intra-Alliance Understanding”, os países se comprometeram a não se inspecionar uns aos outros, o mesmo não sucedeu com os membros do ex-Pacto de Varsóvia, que pretenderam inspecionar também os OOVs Soviéticos, e em que cada inspeção que polacos ou húngaros efectuaram, foi descontada nas suas quotas. Esta era a situação antes da dissolução da URSS.

O Tratado previa a destruição de dezenas de milhares de TLEs. Efectivamente, durante os dois primeiros anos de reduções, os antigos membros do Pacto de Varsóvia destruíram cerca de 16 mil peças de equipamento, cabendo à Rússia perto de seis mil.

Ao longo de três anos, de 1992 até finais de 1995, os Estados sucessores da ex-União Soviética destruíram cerca de 20 mil TLEs, cabendo cerca de metade à Federação Russa.

Pode-se assim afirmar que, exceptuando os casos em que existem situações de guerra civil (como na Geórgia, Arménia ou Azerbeijão), ou de dificuldades económicas no cumprimento de algumas reduções (como a Bielorrússia), todas as Partes cumpriram as suas obrigações. A Federação Russa também destruiu grande parte do material previsto, embora a fase final do Tratado tenha ficado influenciada pelo que se chamou de “problema dos flancos”, que passo a referir.

O artigo V do Tratado estabelece os limites de TLEs para as áreas dos flancos, isto é, para os Distritos Militares de Leninegrado e do Cáucaso do Norte.

Contudo, o desaparecimento da União Soviética veio alterar a situação, já que as readaptações militares que foram feitas provocaram uma deslocação dos níveis

de armamento do flanco sul para a área central, em detrimento das zonas dos Flancos.

Além disso, começaram a registar-se situações de grande instabilidade, quando não mesmo de conflito, precisamente na fronteira sul da Federação Russa. Além das várias guerras civis da área do Cáucaso, o Fundamentalismo Islâmico tem causado grande perturbação naquela área, acrescido do facto de existirem mais de 20 milhões de Muçulmanos dentro do território da Rússia.

Assim, considerando que era precisamente nesta zona que eram necessários mais meios militares, as autoridades russas solicitaram a suspensão (ou mesmo, a alteração) do referido artigo V. Para Moscovo, a realidade geoestratégica estava completamente modificada relativamente à época em que o Tratado CFE foi negociado, pelo que a manutenção desta situação faria perigar a segurança da própria Rússia. Os Aliados viram-se, assim, confrontados entre duas opções: por um lado, qualquer alteração ao Tratado podia abrir precedentes perigosos, constituindo uma espécie de Caixa de Pandora; por outro lado, seria um erro o Ocidente ignorar as sensibilidades de segurança da Rússia numa questão que, convenhamos, até tem alguma razão.

Assim, a Federação Russa e a Aliança Atlântica entabularam um longo processo de difíceis negociações, tendo em vista encontrar uma solução que satisfizesse as legítimas preocupações da Rússia sem pôr em perigo os interesses de segurança dos 16. Relativamente ao Tratado CFE, o último período de reduções terminou em Novembro de 1995.

Actualmente, a Europa é muito diferente da do início da década de 90, pelo que, entretanto, se tornou necessário renovar algumas cláusulas do Tratado CFE. É aquilo que se chamou de Processo de Adaptação do Tratado CFE.

Assim, em 1996, deu-se início a este processo, o qual teve como resultado principal o desaparecimento da Estrutura de Grupos (leia-se NATO/Pacto de Varsóvia), e com a insistência da NATO que não poderia existir ligação entre o processo de adaptação do Tratado CFE e o alargamento da NATO, como os russos pretendiam. As questões que estiveram em discussão e que foram alteradas são:

- A estrutura de Grupos.

Desaparecimento do sistema de blocos, nomeadamente da NATO e do Pacto de Varsóvia, como referência para o cumprimento das obrigações previstas no Tratado. Este sistema de estrutura de blocos passou a manter-se só para os aspectos de verificação.

- Estruturação dos limites de TLEs.

Por via da alínea anterior passaram a contar as obrigações nacionais em detrimento da estrutura de Grupos, tendo sido adoptado um sistema que compreende limites nacionais (limites ao total de equipamento que qualquer Estado pode ter na área de aplicação), limites territoriais (o conjunto dos limites de equipamento terrestre localizado no território dum país-membro e das forças estacionadas nesse mesmo Estado) e limites zonais (referente à zona dos flancos).

Os limites territoriais, em conjunto com os limites nacionais, constituem o mecanismo defendido pela NATO para neutralizar a ameaça de acumulação de forças em determinada zona.

Basicamente, a NATO pretendeu salvaguardar situações em que os limites territoriais poderiam ser, temporariamente, excedidos. Assim, um Estado-signatário poderá receber no seu território forças de outros países, no caso de nele se realizarem exercícios militares notificados, operações de apoio à paz ou o envio temporário de forças ("temporary deployments").

Justamente, a possibilidade da NATO poder colocar estas "forças temporárias" em áreas de conturbação político-militar foi um dos maiores cavalos de batalha entre aquela Organização e a Rússia. Os Aliados consideraram que essas forças eram fundamentais para situações de crise, incluindo não só as chamadas "forças temporárias básicas"/BTD (153 carros de combate, 241 ACV's e 140 peças de artilharia), bem como as "forças temporárias excepcionais"/ETD (459 carros de combate, 723 ACV's e 420 peças de artilharia).

Desta forma, para se conseguir que Moscovo aceitasse estas "forças temporárias excepcionais" e dar à Rússia reais garantias de contenção, a NATO oferece, agora, a possibilidade de redução adicional dos limites territoriais.

A Rússia aceitou estas propostas, embora pretendesse incorporar a aviação de combate e os helicópteros de ataque nos limites territoriais, o que lhe foi negada.

- A estrutura de zonas:

Destinou-se a evitar a concentração de material bélico em determinadas áreas, mas não se justifica que se mantenha a actual divisão de zonas.

Irá ser mantida, apenas, a zona dos flancos.

- A regra da suficiência:

No passado, os Aliados introduziram a chamada "regra da suficiência" com o objectivo de limitar a força militar da URSS no âmbito dos limites autorizados para o Pacto de Varsóvia. Com o evoluir da situação, esta regra tornou-se supérflua.

Agora, os russos pretendiam que fosse incorporada no Tratado uma “regra da suficiência” para Grupos de Estados ou Alianças, mas a NATO já declarou que não consentirá que uma nova “regra da suficiência” renasça das cinzas.

- Os Aliados puseram, ainda, à discussão no JCG um Regime de Verificação e Troca de Informações que os russos classificaram de “construtivo”.

As negociações em Viena sobre este processo de adaptação do Tratado CFE decorreram com grandes dificuldades, acrescido da preocupação russa relativamente ao alargamento da NATO.

Mas, pese aos acontecimentos que se registaram nos Balcãs, a NATO e a Rússia chegaram a acordo, tendo o documento final ficado concluído na Cimeira da OSCE, em Istambul, em Novembro de 1999.

Contudo, a ratificação do Tratado CFE Adaptado não se verificou ainda, já que as nações Aliadas consideram que a Federação Russa não tem cumprido os seus compromissos referentes à retirada das suas forças das Repúblicas da Geórgia e da Moldova, para além de não estarem a ser cumpridos os limites para a “área dos flancos” devido ao conflito na Chechénia.

Recorde-se que o número actual de nações-subscritoras do Tratado é de 30.

No entanto, e pese a estes problemas, pode dizer-se que o Tratado CFE continua a ser um dos principais instrumentos de segurança europeia.

Mas o mais importante é ter-se em conta que, para além das naturais consequências de ordem política, financeira e militar, o Tratado CFE terá terminado com o pesadelo que, durante anos, assaltou o espírito de muitos europeus, que era a possibilidade duma invasão, ou dum ataque, da União Soviética (ou, agora, da Rússia) sobre a Europa Ocidental.

Quando o documento foi assinado, Portugal notificou os seguintes níveis de TLEs:

TLEs	Níveis	Existências
Carros de combate	300	187
ACVs	430	355
Artilharia	450	359
Aviões de combate	160	101
Helicópteros de ataque	26	0

Estes valores ficavam abaixo dos limites atribuídos à chamada “zona da retaguarda”, pelo que não houve que proceder à destruição, ou redução, de equipamento militar.

Estes são os quantitativos que se mantém para os chamados limites nacionais/territoriais de Portugal.

Entretanto, e paralelamente ao Tratado CFE, decorreu, entre os membros da NATO, um processo de transferência de TLEs excedentários a que se deu o nome de “cascading”.

Graças a este processo, Portugal recebeu 80 carros de combate M-60A3 provenientes do exército americano estacionado na Alemanha, 104 M113 e 28 ACVs YT408 da Holanda.

Ao abrigo do Acordo da Base de Beja, mas também ligado a este processo “cascading”, o nosso país recebeu da Alemanha 50 M113 e 50 Alpha Jets.

Por outro lado, o nosso país tem sido peremptório na sua recusa em aceitar diminuir a nossa quota activa, isto é, o número de inspecções que os nossos inspectores realizam anualmente, com base num acordo estipulado entre os Aliados.

Portugal possui um número de três quotas activas. Contudo, a incorporação de três novos Membros na Aliança pode vir a obrigar a que o sistema de verificação e o correspondente número de inspecções venha a ser, no futuro, alterado.

Também no âmbito do controlo de armamentos está em vigor, desde 1 de Janeiro de 2002, o Tratado “Open Skies”.

O conceito original e fundamental do Tratado repousa no direito de observação aérea mútua e cooperativa conforme foi proposto, em 1955, pelo presidente americano Dwight D. Eisenhower ao Secretário Geral soviético Nikita Krushchev, na perspectiva do lançamento de uma política bilateral visando o aumento de confiança entre os EUA e a URSS. Esta proposta foi recusada.

Anos mais tarde, em 1989, o presidente americano George W. Bush reintroduziu a ideia, agora no contexto do fim da Guerra Fria e da busca de um novo relacionamento com a União Soviética. A ideia foi aceite por Mikhail Gorbachev. O âmbito do Tratado passou então de bilateral para multilateral, numa perspectiva de espaço euro-asiático e de aumento da confiança entre o Leste e o Oeste. Começou a ser negociado em 1990 entre os Membros da NATO e do Pacto de Varsóvia, apanhando em cheio a fase de dissolução desta última organização.

Não impediram tais transformações que o Tratado fosse assinado em Helsínquia em 24 de Março de 1992, por 25 Estados que, para os efeitos do Tratado, se passaram

a designar por Estados Parte. Os Estados Parte estabeleceram e passaram a integrar a *Open Skies Consultative Commission* (OSCC), órgão que funciona junto da OSCE e que toma decisões ou elabora recomendações, por consenso, tendo em vista promover os objectivos do Tratado.

O Tratado assume-se, primariamente, como um instrumento político que procura melhorar a segurança entre os Estados Parte e respectivas populações pela promoção da confiança, da abertura e da transparência. Estabelece uma zona de segurança de Vancouver a Vladivostok com a intenção de reforçar a paz, a cooperação e a estabilidade nessa área. Neste contexto deverá ser visto em complementaridade com o Tratado CFE e com o Documento de Viena.

Para além dos objectivos anteriormente mencionados, o regime estabelecido pelo Tratado poderá também servir como um meio adicional para a obtenção de informações militares, sobretudo útil para aqueles países que não dispõem de sistemas de observação por satélite, ou que, dispondo deles, vêm vantagens em complementar as observações satélite com observações aéreas (que sendo mais baixas sofrem, potencialmente, menos interferências das nuvens).

Por outro lado, as capacidades dos sistemas de observação aérea certificados no âmbito do Tratado poderão facilmente ser canalizadas para a detecção e controlo de agentes nucleares, radiológicos, químicos e bacteriológicos, assim como poderão servir para efectuar a monitorização do ambiente, desastres industriais ou desastres naturais, enfim, serem aplicadas em qualquer outra actividade que, no geral, possa beneficiar das tecnologias inerente às imagens aéreas.

A maior parte dos Estados Parte ratificou o Tratado pouco depois da sua assinatura (Portugal em 1994), mas três Estados cujas ratificações eram necessárias para a entrada em vigor – Ucrânia, Bielorrússia e Rússia – não o fizeram. Por essa razão, o Tratado não entrou em vigor (durante 10 anos) tendo-se aplicado, provisoriamente, apenas alguns aspectos do mesmo.

É neste contexto que 10 Estados Parte, tendo como objectivo garantir uma capacidade operacional efectiva para efectuar voos de observação, assinam, em 19 de Julho de 1994, um Memorando de Entendimento tendo em vista o estabelecimento das linhas orientadoras de desenvolvimento e partilha de um sistema de observação aérea de baixo custo, inter-operável por aeronaves destes países, designado *C-130H Open Skies POD System* (COPS). Este grupo de países é vulgarmente referenciado como *POD Group* (PG) e os Estados que o integram são a Bélgica, a Holanda, o Luxemburgo (que funcionam como grupo designado Benelux), a Espanha, a França,

a Grécia, a Itália, a Noruega, Portugal e o Canadá). O contributo nacional para este programa cooperativo foi em 1999, 2000 e 2001, respectivamente, de 44.592, 30.164 e 81.080 euros, montantes que, grosso modo, são proporcionais ao número de quotas passivas de Portugal (para despesas de aquisição) ou das horas de voo efectuadas com o POD (para despesas de manutenção).

Finalmente, em 2000, a Ucrânia ratificou o Tratado tendo sido seguida, em 2001, pela Rússia e Bielorrússia. Os instrumentos de ratificação destes dois últimos países foram entregues aos depositários (Canadá e Hungria) em 2 de Novembro de 2001, o que teve como consequência a entrada em vigor do Tratado em 1 de Janeiro de 2002.

Na sequência destes desenvolvimentos, a OSCC estabeleceu, nos termos do Tratado, um período de certificações de aeronaves e respectivos sensores que decorrerá até 31 de Julho de 2002. É importante sublinhar que as certificações são de importância capital, pois só aeronaves e sensores certificados dentro dos parâmetros estabelecidos, que são muito rigorosos, poderão efectuar voos de observação. Os Estados Parte, certificando aeronaves e sensores (*Certifying States*), garantirão aos outros Estados Parte (*Participants*), através duma demonstração prática, a conformidade das aeronaves e dos seus sensores com as características anunciadas, que por sua vez devem estar dentro dos requisitos do Tratado.

Passado o período de certificações, ou seja, com início em 1 de Agosto de 2002, os voos de observação podem ter lugar. No entanto, outras certificações, para outras aeronaves e sensores, continuarão a ter lugar ao longo do tempo.

No que diz respeito ao *POD Group*, a OSCC aceitou o princípio por este defendido de efectuarem uma certificação única, ou seja, que a certificação do COPS numa aeronave conte para todas as aeronaves do *POD Group*. Este princípio vai no sentido da poupança de recursos. Não foi, no entanto, tal pretensão aceite sem o estabelecimento de um acordo com a Rússia, que prevê a inspecção prévia de todos os aviões que podem operar o COPS, mesmo que sem o mesmo instalado.

Nos termos do Tratado, o número de voos de observação que cada Estado Parte é obrigado a aceitar cada ano sobre o seu território constitui a sua quota passiva. Portugal tem duas quotas passivas. Nos termos do Tratado, o somatório do número de voos de observação que cada Estado Parte tem o direito de conduzir cada ano sobre o território de outros Estados Parte constitui a sua quota activa total. A primeira distribuição de quotas activas foi alterada como consequência da divisão da Checoslováquia (a revisão de quotas activas pela OSCC terá lugar em 2004). Portugal tem uma quota activa sobre a República Checa.

Foi criada uma Equipa de Observação Nacional para assegurar a conduta e a execução do conjunto de missões que decorrem do Tratado. É constituída, maioritariamente, por pessoal da FAP e da UNAVE, funcionando em regime *ad hoc* mediante chamada da UNAVE. Os seus elementos deverão estar habilitados a executar funções muito específicas dentro das missões genéricas que, de seguida, se discriminam:

- receber voos de observação (quota passiva);
- efectuar voos de observação (quota activa);
- acompanhar voos de trânsito;
- efectuar ou participar em certificações;
- participar em voos de observação de outros Estados.

Quanto às oportunidades de treino, estas têm surgido quase que exclusivamente no âmbito do *POD Group* sob a forma de cursos e/ou *workshops* (*Team Leaders Workshop*, *Photo Workshop*, *Tracer Link Pro Course*). Estas actividades são normalmente de âmbito muito especializado na área da fotografia ou planeamento de missões. As oportunidades para participação em actividades de outros países também tem surgido sob a forma de convites para integrar *Joint Trial Flights* ou *Data Gathering Flights*.

Com a entrada em vigor do Tratado, em 1 de Janeiro de 2002, e do estabelecimento de um período para certificações até 31 de Julho de 2002, período após o qual podem ter lugar voos de observação, vive-se um momento de viragem. Por essa razão é importante traçar uma linha condutora para o esforço nacional a desenvolver nesta área, no futuro próximo, que, no geral, deve passar:

- pela participação nacional nas certificações agendadas;
- pela criação de condições de recepção que permitam a familiarização de técnicos Russos com os C-130H nacionais;
- pelo treino da Equipa de Observação Nacional em missões de quota activa e passiva;
- por aperfeiçoamentos organizativos a nível nacional.

3. "Declarar que o Documento Viena OSCE 1999, juntamente com outros documentos adoptados pelo Forum de Segurança Cooperativa sobre aspectos político-militares de segurança, providenciam importantes instrumentos que permitem uma maior confiança mútua e transparência militar. Reiterar o nosso empenhamento nos

princípios mencionados no Código de Conduta sobre aspectos político-militares de segurança”. O Código de Conduta estabelece os princípios que asseguram o papel das Forças Armadas em sociedades democráticas.

O DV94 foi, desde a sua aprovação, o grande marco de referência das medidas CSBM na Europa. O processo de revisão deste documento foi iniciado na cimeira de Lisboa, em 1996, e concluído na Cimeira de Istambul, em 1999, com a adopção do DV99.

Os critérios acordados e seguidos durante as discussões foram os seguintes: o significado militar das propostas, a indivisibilidade da segurança e o princípio de igual respeito pela segurança de todos os Estados participantes, a compatibilidade das novas propostas e a sua complementaridade com acordos já existentes sobre controlo de armamento, a sua verificabilidade e o equilíbrio entre os custos adicionais no âmbito dos recursos e a eficácia operacional adicional.

As delegações avançaram com várias propostas que incluíram Medidas Navais CSBM, a redução de limites, o conceito de relatórios dentro dos prazos, medidas regionais, a introdução de elementos do Código de Conduta, a modificação de quotas, alterações quanto à área de aplicação do Documento de Viena, etc. A NATO também propôs a adição de novos tipos de aeronaves e infra-estruturas.

Do estudo comparativo entre a versão de 94 e a versão de 99 conclui-se que as medidas são cada vez mais restritivas, em especial no que diz respeito ao número de efectivos, ao armamento e ao equipamento em actividades militares, posicionamento e futuras alterações das Forças Armadas.

- A alteração mais importante foi a introdução do Capítulo sobre Medidas Regionais, que providencia linhas de orientação para os Estados participantes desenvolverem tais medidas.
- Outra modificação foi a eliminação de grande parte do Capítulo sobre Comunicações, dando oportunidade ao FSC/Forum de Segurança e Cooperação poder para desenvolver um documento separado sobre esta matéria.
- Foram também introduzidas alterações no Capítulo sobre Redução de Risco, clarificando o papel do Chairman-in-Office da OSCE.
- Foram também feitas alterações de menor importância no Capítulo sobre Planeamento de Defesa.
- Quanto às alterações que merecem ser mencionadas no Capítulo sobre Contactos, é de referir que o sub-capítulo de Fornecimento de Informação sobre Contactos,

- obriga os Estados participantes a informar anualmente todos os outros sobre os seus planos para contactos.
- No Capítulo sobre Notificação Prévia de Certas Actividades Militares, existe um parágrafo que se aplica a forças multinacionais. Isto foi consequência do conflito no Kosovo, que fez com que diversas Nações quisessem adicionar um aspecto multinacional ao DV.
 - No Capítulo sobre Cumprimento e Verificação, as alterações importantes encontram-se nos parágrafos relativos a “representantes de outras forças cooperarão com os Estados inspeccionados” e relativos a “não ser que acordado de outra maneira, compete aos Estados inspeccionados fornecerem os aviões para as inspecções”.
 - Foi também introduzida neste capítulo a possibilidade de utilização de equipamento adicional para a inspecção, tal como GPS (Global Position System), SATCOM (Satellite Communications) e telefones GSM (Global System for Mobile Communications), desde que haja consentimento por parte do Estado inspeccionado.
 - Ainda neste capítulo, foram estabelecidos novos prazos para o envio de pedidos, de respostas e de entrega de relatórios.
 - Apesar da questão de quotas ainda não estar resolvida, neste capítulo foram feitas pequenas alterações.
 - No Capítulo sobre a AIAM “Annual Implementation Assessment Meeting” foram também introduzidas algumas alterações.
 - Foi introduzido um novo capítulo, o Capítulo sobre Provisões Finais, que tem em conta o novo documento sobre comunicações e reestrutura de elementos que estavam distribuídos pelo Documento de Viena 94.

Na Decisão nº3 “Apoiar o papel da OSCE como um Forum de Diálogo Político” do Conselho Ministerial de Bucareste, de 3 e 4 de Dezembro de 2001, e tendo por objectivo o fortalecimento da dimensão político-militar, o FSC como órgão de negociação, revisão e implementação dos compromissos da OSCE nas áreas do controlo de armamento e das CSBM, foi decidido:

- abordar os aspectos dos novos desafios à segurança;
- trabalhar mais de perto com assuntos da OSCE ligados à segurança (mantendo a sua autonomia e capacidade de decisão) providenciando os seus conselhos de

perito sobre temas de natureza político-militar, a pedido do Conselho Permanente. Se necessário, estes conselhos deverão incluir operação da OSCE no terreno, de acordo com os respectivos mandatos. O FSC poderá, também, por iniciativa própria, aconselhar o Conselho Permanente ou o “Chairman-in-Office”;

- continuar a cumprir o seu mandato e facilitar a implementação dos compromissos político-militares existentes, servindo como órgão de negociação de medidas na área político-militar, de forma a reforçar a segurança apoiando a estabilidade, a transparência e a previsibilidade.

Tendo por fim facilitar a interacção entre o Conselho Permanente e o FSC, a Presidência da OSCE estará representada nas reuniões da Troika do Forum. A Presidência do Forum estará, também, representada nas reuniões da Troika da OSCE sobre assuntos do seu interesse.

C. Estados Parceiros

Para além dos 55 Estados Participantes, a OSCE tem alguns Estados Parceiros (países mediterrânicos e asiáticos). Esta parceria não é nenhuma iniciativa em particular mas uma partilha dos mesmos valores.

Tendo em conta que vários Estados Participantes encontram-se muito próximos da região do Mediterrâneo e têm um passado histórico, cultural, económico e político comum, faz todo o sentido a existência de uma faceta mediterrânica da segurança europeia. Os Parceiros Mediterrânicos para a Cooperação são a Argélia, o Egipto, Israel, a Jordânia, Marrocos e a Tunísia.

Já no Acto Final de Helsínquia, de 1975, no capítulo das “Questões relacionadas com a segurança e cooperação no Mediterrâneo”, foi mencionada que “a segurança na Europa é vista num contexto mais alargado da segurança mundial e está estreitamente ligada à segurança no Mediterrâneo como um todo, não devendo o processo de melhoramento da segurança ser limitado à Europa mas devendo ser alargado a outras partes do mundo e em particular à área da Mediterrâneo.”

Desde meados dos anos 90, os Parceiros Mediterrânicos têm sido convidados a participar em reuniões relevantes das três dimensões da Organização. Alguns destes Parceiros têm, também, participado em algumas missões no terreno.

Quanto aos Parceiros para a Cooperação (Japão, Coreia do Sul e Tailândia), a OSCE tem vindo a desenvolver relações com estes três países.

Desde meados dos anos 90, o Japão tem reforçado os seus laços com a OSCE, sendo convidado para reuniões plenárias do Conselho Permanente e do Fórum de Segurança e Cooperação, tem enviado pessoal para as missões no terreno e tem dado grandes contribuições (em especial para as eleições na Bósnia-Herzegovina).

A Coreia tem, também, participado em reuniões, cimeiras, conselhos ministeriais, conferências e seminários. Este país participou, também, na monitorização das eleições na Bósnia-Herzegovina e contribuiu financeiramente. A Coreia tem várias vezes repetido que a relação especial que tem com a OSCE (como parceiro para a cooperação) oferece um modelo para a segurança e estabilidade na Península da Coreia.

A Tailândia tem, desde 2000, o mesmo estatuto que os outros dois países, estando a OSCE satisfeita com o interesse da Tailândia em partilhar os mesmos princípios, valores e objectivos da Organização.

D. Relação com a NATO

Uma das características do período do pós-Guerra Fria tem sido o firme desenvolvimento de uma estreita cooperação entre a NATO e a OSCE no âmbito da cooperação inter-organizacional.

Desde meados dos anos 90 que estas duas organizações têm uma estreita relação de interacção política e cooperação, trabalhando em conjunto em missões no terreno, como é o caso nos Balcãs, onde é feita a monitorização da implementação de sanções e a verificação do controlo de armas (exemplos da Bósnia-Herzegovina, do Kosovo e da Macedónia).

Entre estas duas organizações existe, ainda, uma troca periódica de informação sobre a implementação de CSBMs "Confidence and Security Building Measures", medidas estas que obrigam os Estados Membros a demonstrarem transparência quantos às suas actividades militares.

E. Grande desafio do momento

Actualmente, e depois dos acontecimentos de 11 de Setembro de 2001, uma das grandes preocupações da Comunidade Internacional, da OSCE e da Presidência Portuguesa quanto à segurança da região da OSCE é o terrorismo, que se apresenta como a nova ameaça à segurança global. Neste contexto, várias conferências/reuniões já foram reali-

zadas para coordenar esforços no combate ao terrorismo, nem sempre com grandes inovações práticas e palpáveis visto que os resultados são reiterados empenhamentos e compromissos, repetidas vontades e objectivos.

Com especial atenção dada ao terrorismo, foram realizadas as seguintes reuniões:

- Conselho Ministerial, de 3 e 4 de Dezembro de 2001, em Bucareste;
- Conferência Internacional de Bishkek para o Reforço da Segurança e Estabilidade na Ásia Central: Fortalecimento de Esforços Globais para Combate ao Terrorismo, de 13 e 14 de Dezembro de 2001;
- Conferência de Prevenção e Combate contra o Terrorismo, de 12 de Junho de 2002, em Lisboa.

Do Conselho Ministerial de Bucareste resultaram a Declaração de Bucareste e a Decisão nº1 “Combate ao Terrorismo”.

Da Declaração de Bucareste há que mencionar o seguinte:

- 1) os membros da OSCE determinaram reforçar e aprofundar a cooperação;
- 2) todos os países condenaram todos os actos de terrorismo, seja qual for a sua motivação, origem, visto que não tem justificação;
- 3) foi adoptado um Plano de Acção contra o terrorismo;
- 4) os Estados mostraram-se determinados a proteger os cidadãos da OSCE de novos desafios à sua segurança. Problemas ligados ao terrorismo como o crime organizado, o tráfico ilegal de drogas e de armas, o tráfico de seres humanos, que afectam a segurança, a estrutura económica e social de todos os Estados Participantes devem, também, ser destruídos;
- 5) com o objectivo de combate ao terrorismo, foi decidido fortalecer a cooperação nas dimensões económica e ambiental e reforçar o papel da OSCE em actividades de carácter policial;
- 6) foi reiterada a adesão à Carta das Nações Unidas, ao Acto Final de Helsínquia, à Carta de Paris, à Carta de Segurança Europeia e a todos os outros documentos da OSCE. Reafirmaram ainda a determinação quanto a todos os compromissos da OSCE;
- 7) foi mencionada preocupação quanto a conflitos em áreas da OSCE que podem ameaçar a paz e a estabilidade em toda a região da Organização;

- 8) afirmaram a determinação em abordar ameaças à segurança e à estabilidade no século XXI, solicitando ao Conselho Permanente o desenvolvimento de uma estratégia e solicitando ao Fórum de Segurança e Cooperação a sua contribuição;
- 9) sublinharam o facto do controlo de armamento e as CSBMs serem elementos chave da abordagem da segurança pela OSCE, devendo ser desenvolvido na dimensão político-militar;
- 10) foi tomada nota que o Tratado “Open Skies” entrou em vigor a 01 de Janeiro de 2002;
- 11) concluíram que juntos (a Organização, os Parceiros Mediterrânicos e os Parceiros para a Cooperação) e de acordo com a Plataforma de Segurança Cooperativa, podem fazer face aos desafios que se colocam;
- 12) decidiram renovar empenhamento nas relações fundadas sobre a igualdade de soberania, o respeito mútuo, a cooperação e o apoio à democracia. Mostraram, ainda, determinação em construir relações de acordo com o conceito de segurança comum e global, baseada na igualdade, na solidariedade e na transparência.

Através da Decisão nº 1, os 55 países uniram-se contra o terrorismo condenando os actos de terrorismo de 11 de Setembro de 2001, considerados como um ataque à Comunidade Internacional. Foram unânimes em considerar que não deve haver lugar seguro para os que realizam, financiam, dão abrigo ou apoiam os responsáveis por tais actos, não tendo o terrorismo justificação. Os Estados Participantes declararam ir combater juntos o terrorismo através de todos os meios no seio dos seus compromissos internacionais. Foi, ainda, mencionado que a OSCE reforça e desenvolve cooperação bilateral e multilateral com as Nações Unidas (sendo a Resolução 1373/2001 do Conselho de Segurança um exemplo de medidas contra o terrorismo) e com outras organizações.

Da Conferência de Bishkek resultaram dois documentos: a Declaração da Conferência e o Programa de Acção.

Da Declaração de Bishkek importa relembrar o seguinte:

- 1) os países da OSCE condenaram todas as formas e demonstrações de terrorismo;
- 2) o reconhecimento do papel das Nações Unidas no combate ao terrorismo;
- 3) reafirmaram a “Declaração no Combate ao Terrorismo” e o “Plano de Acção de Bucareste”;
- 4) sublinharam o facto do terrorismo ser um problema global com várias ligações a outros problemas como o crime organizado, o tráfico de drogas, seres humanos,

- de armas, a lavagem de dinheiro, os crimes informáticos e de alta tecnologia, a proliferação de armas de destruição maciça;
- 5) rejeitaram a identificação do terrorismo com religião ou com cultura;
 - 6) afirmaram que esta luta exige esforços conjuntos;
 - 7) afirmaram que esta luta deve ser feita com respeito pelos Direitos Humanos;
 - 8) decidiram abordar, o quanto antes, conflitos políticos, problemas económicos e sociais que possam ser aproveitados por terroristas;
 - 9) reiteraram a vontade de uma cooperação estreita na Comunidade Internacional nesta luta;
 - 10) concluíram que, como vizinha do Afeganistão, a Ásia Central está exposta a desafios específicos e ameaças à segurança, necessitando de apoio político e de assistência financeira e técnica;
 - 11) apoiaram o “Programa de Acção”.

O Programa de Acção está dividido da seguinte forma:

I. Quadro para a cooperação:

- 1) os participantes estão unidos no combate ao terrorismo;
- 2) foi feito convite a todos para um reforço de cooperação e coordenação nesta luta.

II. Medidas para combater e prevenir o terrorismo:

- 1) reforçar sinergias e coordenação entre organizações;
- 2) reforçar a cooperação inter agências nacionais no combate ao crime e ao terrorismo;
- 3) apoiar a cooperação internacional e regional;
- 4) adoptar legislação anti-lavagem de dinheiro e criar estruturas correspondentes;
- 5) rápida ratificação e implementação de legislação das Nações Unidas na matéria;
- 6) recolher informação e analisar actividades criminosas;
- 7) aumentar o financiamento de pesquisa relevante;
- 8) prevenir a acumulação e o alastramento descontrolado e o tráfico ilegal de SALW;

- 9) aumentar a cooperação em Direitos Humanos, Liberdades fundamentais e reforçar a Lei;
- 10) abordar antecipadamente as fricções/tensões inter-étnicas;
- 11) promover o envolvimento da sociedade civil na luta contra o terrorismo;
- 12) aumentar a tolerância e o diálogo entre civilizações;
- 13) prestar assistência para que os meios de comunicação sejam livres;
- 14) apoiar psicológica e socialmente as vítimas de terrorismo e suas famílias;
- 15) abordar problemas económicos e sociais que podem ser explorados pelos terroristas.

III. Necessidades adicionais:

A Ásia Central, como vizinha do Afeganistão, necessita de apoio em várias áreas:

- 1) reforço do controlo de fronteiras;
- 2) encorajamento do desenvolvimento económico;
- 3) desenvolvimento e treino conjuntos e actividades operacionais;
- 4) reforço da capacidade de instituições governamentais para o combate ao terrorismo, ao crime organizado e às drogas ilícitas;
- 5) considerar a assistência financeira e outras.

Na Conferência de Prevenção e Combate contra o Terrorismo, realizada a 12 de Junho de 2002 em Lisboa, a Presidência Portuguesa tentou desta forma melhorar a coordenação de esforços e a partilha de informação na luta contra o terrorismo. Nesta Conferência, na qual participaram representantes da OSCE, da NATO, do Conselho da Europa, da ONU, da UE, da CEI, da FATF "Financial Action Task Force", do ODCCP "U.N. Office for Drug Control and Crime Prevention", EUROPOL, foi reconhecido que o terrorismo é uma ameaça colectiva, que deve ser combatido de forma colectiva e a vários níveis (político, económico, militar e diplomático).

A OSCE acredita que a cooperação com outras organizações e instituições é um elemento essencial no planeamento e desenvolvimento de actividades da Organização para prevenir e combater o terrorismo.

Com esta iniciativa, a OSCE tentou proporcionar uma reflexão sobre esforços globais para combater o terrorismo, que representa hoje a maior ameaça à paz, à estabilidade e à

segurança internacionais. Na base desta luta, é necessário evitar que nas nossas sociedades se desenvolvam fenómenos de exclusão e de auto-exclusão de forma a garantir a maior segurança aos cidadãos e simultaneamente assegurar o respeito pelos seus direitos e liberdades fundamentais.

Nesta Conferência foi sublinhado que nenhum Estado deve ser “santuário” para o terrorismo. Os participantes concordaram com a necessidade de reforçar a partilha de informação, de peritos e a cooperação para combater o terrorismo e os problemas a ele ligados. É necessário, também, a promoção e a consolidação do primado da Lei, de democratização, do respeito pelos Direitos Humanos, da tolerância, da liberdade política e religiosa.

Na luta contra o terrorismo foi, também, reconhecida a liderança das Nações Unidas, devendo os participantes implementarem estratégias, tanto a nível internacional como a nível regional, com base numa cooperação estreita entre as várias regiões.